

**LEI MUNICIPAL N.º 2.642 DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Dipões sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura em relação a Secretaria Municipal de Educação – Cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC e o Fundo Municipal de Cultura – FAC e dá outras providências.

**ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**CAPÍTULO I**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Cultura, fica desmembrada da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Domingos do Araguaia.

§ 1º. Decorrente do desmembramento e das finalidades, a Secretaria Municipal de Cultura, passa a ser denominada de “Secretaria Municipal de Cultura e Juventude”.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de São Domingos do Araguaia, fica inserida na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, passando o inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n.º 542, de 11 de outubro de 2001, a vigorar acrescido da alínea “J” – Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, tem por finalidade:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivos à cultura e de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio da cultura;

II – promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivos às atividades culturais;

III – administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do Município;

IV – formular a política municipal voltada para a juventude;

V – acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

VI – colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;

VII – desenvolver estudos e pesquisas sobre jovem;

VIII – promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes;

IX – preservar, valorizar e promover a orientação sobre os bens culturais, artísticos, do patrimônio histórico, arquitetônico e natural, o resgate da história e das manifestações culturais no âmbito municipal.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude é composto dos seguintes cargos:

**I** – Gabinete do Secretário;

**II** – Coordenadoria de Juventude;

**III** – Coordenadoria de Cultura.

**Parágrafo único.** Os cargos serão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 4º.** Os subsídios do Secretário Municipal de Cultura e Juventude será fixado nos termos da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

**Parágrafo único.** O cargo de Coordenadoria de Juventude e Coordenadoria de Cultura, terá por remuneração o valor de dois (02) salários mínimos nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA - CMC**

**Art. 5º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Araguaia, como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de São Domingos do Araguaia, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**Art. 7º.** O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC), deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal de Apoio a Cultura e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho Municipal da Culturas (CMC), serão registradas em Ata, deverão ser por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicizadas nos meios de comunicação oficiais do Município de São Domingos do Araguaia.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA**

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal da Cultura – CMC:

- I – manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II – interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III – apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- IV – propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V – estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- VI – propor a política cultural do Município;
- VII – manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VIII – acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;
- IX – estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- X – instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- XI – apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- XII – elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura – FMC;
- XIII – elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;
- XIV – compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo Fundo Municipal da Cultura – FAC.

### **SECÃO III**

#### **DOS PROJETOS**

**Art. 10.** Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

**Parágrafo único.** A seleção dos Projetos financiados pelo Fundo Municipal da Cultura – FAC, do Município de São Domingos do Araguaia, será realizado por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo Conselho Municipal da Cultura – CMC.

### **SECÃO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA – CMC**

**Art. 11.** O Conselho Municipal da Cultura – CMC, será constituído de quatorze membros, a saber:

I – três representantes titulares e suplentes, de escolha do Prefeito, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em atividades culturais;

II – um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

III – um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo;

V – um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – um representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – um representante titular e suplente da área musical;

VIII – um representante titular e suplente da área teatral e/ou da literatura;

IX – um representante titular e suplente do artesanato local;

X – um representante titular e suplente da área da dança;

XI – um representante titular e suplente do folclore e tradição;

XII – um representante titular e suplente das artes visuais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal da Cultura (CMC) serão eleitos por seus pares em fórum específico realizado por seus segmentos e, posteriormente nomeados pelo Prefeito.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução, seguindo a orientação do § 1º deste artigo.

§ 3º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto e secreto dos membros do Conselho Municipal da Cultura – CMC.

Art. 12. O Conselho Municipal da Cultura – CMC, contará com assistência administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 13. O Conselho Municipal da Cultura – CMC, terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta Lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 14. A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

Art. 15. Aos membros do Conselho Municipal da Cultura – CMC, serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Insituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público.

Art. 16. O Conselho Municipal da Cultura será instalado até sessenta (60) dias, após a publicação desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **SECÇÃO V**

#### **DAS VEDAÇÕES**

Art. 17. É expressamente vedado aos membros do Conselho Municipal de Cultura – CMC:

I – auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;

II – publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;

III – não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;

V – faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do Conselho Municipal da Cultura – CMC;

VI – reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiados a sua guarda;

VII – assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

VIII – desempenhar atividade não compatíveis, com atribuições prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura – CMC.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **SECÃO - I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FAC**

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FAC, para incentivo e fomento às atividades culturais do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 19. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, de São Domingos do Araguaia, tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da cultura municipal.

§ 2º. Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, sendo os ordenador das despesas o senhor Prefeito e o Tesoureiro da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, de São Domingos do Araguaia, serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Finanças, fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recurso e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 5º. Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 20. São beneficiários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 21. Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, de São Domingos do Araguaia, aos servidores públicos municipais, dos Poderes do Executivo e Legislativo.

Art. 22. Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de São Domingos do Araguaia, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC.

Art. 23. São fontes dos recursos do Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento de Atividades Culturais de São Domingos do Araguaia:

I – previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;

II – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas e privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV – recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 24. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura de São Domingos do Araguaia, poderá financiar em até 100% (cem por cento), o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º. O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2º. A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto.

§ 3º. Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

**Parágrafo único.** As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças para a conta-corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de São Domingos do Araguaia e pelo órgão responsável por gerir a cultura no município.

Art. 25. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FAC, de São Domingos do Araguaia, abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos observando, a legislação vigente:

I – Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;

II – Artes Gráficas;



III – Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;

IV – Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeos e outras formas audiovisuais;

V – Carnaval e Festas Populares;

VI – Folclore e Tradição;

VII – Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

VIII – Música e registro fonográficos;

IX – Museus, arquivos e acervos de patrimônios histórico.

Art. 26. O Fundo Municipal de Apoio, Incentivos e Fomento às Atividades Culturais – FAC, terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de São Domingos do Araguaia, na forma da Lei.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Araguaia (PA), 11 de abril de 2022.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADO EM 11 DE ABRIL DE 2022**